



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GERÊNCIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – Cep.14810-088

Fone: (16) 3301-5088 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024; PROCESSO LICITATÓRIO N° 6585/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14.384/2024;

Vimos, através deste, tendo em vista pedido de impugnação da empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda em relação ao Pregão Eletrônico supra mencionado, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA AUXILIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO INDIVIDUALIZADO PARA FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À FOME E INCENTIVO À INCLUSÃO PRODUTIVA - BOLSA CIDADANIA, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 9.585/2019, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, expor o que segue:

Em síntese, a empresa interessada em participar do certame, vem apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL e ao final requerer:

O subitem 11.14.03.05.02, que trata da qualificação econômico-financeira diverge da prática usual de mercado, porquanto exige dos licitantes a apresentação de indicadores contáveis, no qual o grau do Índice de endividamento deverá ser menor ou igual a 0,70. Ademais, a avaliação do grau de endividamento, quando desacompanhado de estudo técnico aprofundado é ilegal, tal como ocorre no presente caso. Por essa razão, impugna-se o presente edital a fim de que haja adequação aos parâmetros legais.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

4.1). A Retificação do subitem 11.14.03.05.02, para adequar o indicador do grau de endividamento para número igual ou inferior a 1,00, ou, subsidiariamente, admitir, de maneira alternativa, a comprovação de capital social mínimo para salvaguardar o adimplemento contratual, com fulcro na Súmula 275 do TCU;

4.2). Caso não entenda pelas retificações do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram a decisão desta comissão.

Face ao exposto, a Administração recebe à impugnação interposta, tendo em vista ser tempestiva, acatando a mesma e no sentido de ampliar o universo de licitantes, assim entendendo ser mais vantajoso ao poder público a maior amplitude de participação, sem olvidar da garantia da boa execução dos serviços, em atendimento as características do objeto licitado, resolve modificar o item 11.14.03.05.02. do edital, considerando o patamar de 1,00 (um), ou seja, a fórmula para o IE é a que segue abaixo, sendo que o resultado deverá ser menor ou igual a 1,00 (noventa e cinco centésimos).

$IE = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} / \text{Ativo Total}$

Araraquara, 24 de maio de 2024

JAQUELINE HELENA SALES

Agente de Contratação/Pregoeira